CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 127 / 2024

Dispõe sobre a utilidade pública para fins de desapropriação do imóvel localizado na Rua Doutor Eduardo Dotto, no Bairro Tubarão, nº 1720, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, com fundamento na alínea "j", do art. 5º, do decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, o imóvel descrito no ANEXO I, situado na Rua Doutor Eduardo Dotto, no Bairro Tubarão, nº 1720.

Parágrafo Único. A declaração da utilidade pública tem motivação no fato da área estar localizada em área estratégica para implantação unidades habitacionais para servidores municipais.

Art. 2º - O imóvel, descrito no ANEXO I, com área de Área com 27.972,47m², destinar-se-á a implantação de unidades habitacionais para servidores municipais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, concorrerão por

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 05 de junho de 2024.

Mauricio Trindade
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Decreto-Lei nº 3.365/41 regula as desapropriações por utilidade pública e outorga a competência para declarar a utilidade pública ao Executivo por meio de decreto (art. 6º) e ao Legislativo por meio de lei (art. 8º).

O decreto de utilidade pública é um pressuposto para as desapropriações por utilidade pública que ocorrem quando a utilização da propriedade é conveniente e vantajosa para o interesse coletivo.

A declaração de utilidade pública para fins de desapropriação de um imóvel acontece quando o poder público identifica a necessidade de utilizar essa propriedade para benefício coletivo. Isso pode incluir diversos propósitos, tais como:

1. Infraestrutura Pública: Construção de estradas, pontes, redes de esgoto, entre outros.
2. Projetos Habitacionais: Desenvolvimento de moradias populares para atender demandas habitacionais.
3. Equipamentos Sociais: Edificação de escolas, hospitais, praças, parques e outros espaços públicos.
4. Desenvolvimento Urbano: Implementação de planos de ordenamento urbano para melhorar a qualidade de vida na região.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar de utilidade pública para fins de desapropriação do imóvel na Rua Doutor Eduardo Dotto, nº 1720, Bairro Tubarão, e destinar-se-á implantação de unidades habitacionais para servidores municipais.

O bairro de Tubarão está localizado na cidade de Salvador, na Bahia, Brasil. A Rua Doutor Eduardo Dotto é uma via dentro desse bairro. Salvador é uma cidade conhecida por sua rica herança cultural, histórica e suas belas praias, e o bairro de Tubarão é uma área que contribui para essa diversidade.

Tubarão é uma localidade com características urbanas típicas, possuindo residências, comércios locais e serviços essenciais para os moradores. A Rua Doutor Eduardo Dotto faz parte da estrutura viária do bairro, facilitando o trânsito e o acesso dos moradores e visitantes.

Construir unidades habitacionais é essencial por várias razões, que vão além da simples necessidade de abrigo. Aqui estão algumas razões fundamentais para ampliação habitacional:

1. Satisfação de Necessidades Básicas: Unidades habitacionais atendem à necessidade fundamental de abrigo, proporcionando às pessoas um lugar seguro e privado para viver.

2. Melhoria da Qualidade de Vida: Ter um lar estável contribui significativamente para a qualidade de vida das pessoas, fornecendo um ambiente onde podem descansar, se sentir seguras e construir suas vidas.

3. Estabilidade Familiar: Unidades estáveis promovem a estabilidade familiar, criando um ambiente onde as famílias podem crescer e prosperar. Isso é crucial para o desenvolvimento saudável de crianças.

4. Promoção da Saúde: Unidades adequadas estão ligadas à saúde física e mental. Ambientes seguros e bem-mantidos têm impactos positivos na saúde das pessoas.

5. Redução da Pobreza e Desigualdade: Oferecer moradias acessíveis contribui para reduzir a pobreza e a desigualdade, permitindo que diferentes camadas da sociedade tenham acesso a condições de vida decentes.

6. Estímulo à Economia: A construção de unidades habitacionais cria empregos na indústria da construção civil, estimulando a economia local e nacional.

7. Integração Social: Moradias habitacionais bem planejadas promovem a integração social, criando comunidades onde os residentes podem interagir, compartilhar recursos e construir relações.

8. Ordenamento Urbano: O desenvolvimento de unidades habitacionais faz parte do ordenamento urbano, contribuindo para o crescimento equilibrado das cidades e garantindo que haja infraestrutura adequada para a população.

9. Desenvolvimento Sustentável: Construir moradias unidades de forma sustentável, considerando aspectos ambientais, contribui para práticas mais responsáveis e para a criação de comunidades ecologicamente equilibradas.

Assim sendo, faz-se necessária a declaração de utilidade pública da área, tendo em vista que os servidores municipais desempenham um papel fundamental na administração e operação dos serviços públicos da cidade, são responsáveis por uma variedade de funções essenciais que garantem o funcionamento eficiente dos serviços

municipais, e por isso, investir em unidades habitacionais para os servidores municipais é uma maneira essencial de promover o bem-estar desses servidores.

Esse processo de desapropriação será conduzido de maneira transparente conforme a legislação vigente e respeitando os procedimentos legais estabelecidos.

Salvador, 05 de junho de 2024.

Mauricio Trindade
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

ANEXO I

Área com 27.972,47m²



Ponto	E	N
0	556.480,3345	8.581.244,3542
1	556.392,5566	8.581.291,9292
2	556.440,5680	8.581.377,9425
3	556.407,5511	8.581.398,0778
4	556.429,4075	8.581.447,4690
5	556.441,1434	8.581.500,1774
6	556.583,9309	8.581.486,1503
7	556.541,3353	8.581.370,1347